



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA NO DOE DE 15-03-2018 SEÇÃO I PÁG. 49

RESOLUÇÃO SMA Nº25, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos para a instituição dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e revoga disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e o Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando os Decretos estaduais nºs 51.453, de 29 de dezembro de 2006, e 54.079, de 04 de março de 2009, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e atribuem a responsabilidade pela gestão de unidades de conservação estaduais ao Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando o Decreto federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT; e

Considerando o artigo 50 do Decreto estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que constitui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal contarão com Conselho de caráter deliberativo.

Artigo 2º - As atribuições dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável são aquelas definidas no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único – Além das atribuições estabelecidas no caput, os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão responsáveis pela gestão da unidade de conservação e pela aprovação de seu Plano de Manejo, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 18 e dos §§ 4º e 6º do artigo 20 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 3º - Os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão integrados, sempre que possível, de forma paritária, por representantes de órgãos ou entidades públicas, de organizações da sociedade civil com atuação relevante na área de influência da unidade e das populações tradicionais, seguindo composição estabelecida em Resolução específica para cada unidade de acordo com as peculiaridades locais.

§ 1º – Os órgãos ou entidades públicas que terão representação nos Conselhos Deliberativos serão escolhidos pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, em manifestação fundamentada devendo contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º - A definição dos segmentos das organizações da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos será estipulada, conjuntamente, pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal e pela população tradicional residente das Unidades de Conservação, em manifestação fundamentada, devendo contemplar, quando couber, diante das peculiaridades locais, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º - A representação das populações tradicionais, ainda que não organizadas formalmente por meio de associações civis, é obrigatória e será assegurada segundo composição a ser definida em Resolução específica para cada unidade de acordo com as peculiaridades locais.

Artigo 4º - Definida a composição do Conselho Deliberativo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal publicará edital de convocação das organizações da sociedade civil e representativas de populações tradicionais interessadas em integrar os Conselhos Deliberativos para efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias utilizando os modelos de ficha de cadastro constante dos anexos desta Resolução.

§ 1º - As vagas destinadas por segmentos de representação da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos serão preenchidas pelas entidades cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Para fins do cadastro, as organizações deverão apresentar os seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

I – cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, até a data do cadastramento;

II – comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuário da unidade; e

III – cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 3º - A ficha de cadastro devidamente preenchida deverá ser enviada ou entregue, no local e prazo estabelecidos no edital de convocação, juntamente com os documentos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º - A eleição dos representantes da sociedade civil cadastradas interessados em compor o Conselho Deliberativo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim pela Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e, se for o caso, por outras formas adequadas para a realidade.

§ 5º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada no segmento que comporá os Conselhos Deliberativos.

Artigo 5º - Caso as populações tradicionais residentes na unidade de conservação não estejam formalmente organizadas na forma de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o § 2º do art. 4º desta Resolução, cabendo ao gestor da unidade adotar as medidas cabíveis para a efetiva representação das populações tradicionais nos Conselhos Deliberativos.

Artigo 6º - Os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável terão a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Deliberativo, escolhidos e designados na forma desta Resolução e de Resolução específica para cada unidade, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os Conselhos Deliberativos serão presididos pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 3º - O Secretário Executivo dos Conselhos Deliberativos será eleito pelo Plenário.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 4º - As funções de membro, de Presidente e de Secretário Executivo dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável não serão remuneradas e constituirão serviço público relevante.

§ 5º - As reuniões dos Conselhos Deliberativos serão públicas, realizadas em local de fácil acesso, com pautas preestabelecidas que serão amplamente divulgadas.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Artigo 8º - Os procedimentos de renovação dos representantes dos Conselhos Deliberativos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do término do mandato vigente, e serão instruídos no mesmo processo de origem do conselho, conforme apontamento dado nos relatórios de gestão do biênio e conduzido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e serão formalizados através de Portaria de seu Diretor Executivo, após manifestação da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artigo 9º - O funcionamento dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável será disciplinado pelo seu Regimento Interno.

Artigo 10 - Após a definição dos membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativos e dos órgãos ou entidades representadas, a Fundação Florestal publicará a composição vigente por meio de Portaria, a qual deverá ser submetida previamente à Assessoria Jurídica para verificação da adequação dos procedimentos adotados às normas desta Resolução e demais atos normativos aplicáveis.

Artigo 11 - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável deverão encaminhar, anualmente, à Fundação Florestal relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 12 - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal poderá editar portaria estabelecendo normas complementares a esta Resolução.

Artigo 13 - Fica revogada a Resolução SMA nº 55, de 05 de junho de 2016.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções)

(Processo FF nº 147/2016)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I
FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL
PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DA UCXXX
BIÊNIO 201X-201X

INSTITUIÇÃO

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores atuantes na região ()

Setor privado atuante na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Outros: _____ ()

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Endereço: _____ nº _____

Complemento:

CEP: _____ Município: _____

UF: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante:

RG:

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome do representante:

RG:

Telefone: () _____

E-mail: _____



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura do Responsável pela Instituição



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO II

**FICHA DE CADASTRO DO REPRESENTANTE
DA POPULAÇÃO TRADICIONAL**

**PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DA UCXXX
BIÊNIO 201X-201X**

PESSOA FÍSICA

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome:

RG:

CPF:

Telefone: (DDD):

Endereço:

Rua-Avenida:

CEP:

Município:

nº

Complemento:

UF:

E-mail:

Principais questões de interesse:

Assinatura do Representante